



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.638/2021

- De 07 de Outubro de 2021 –

Institui programa de estágio no Município de Inúbia Paulista, em seus órgãos e poderes, e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 24/2021 de 05 de Outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei..

Art. 1º Fica instituído, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, o programa de estágio no Município de Inúbia Paulista, em seus órgão e poderes, aos alunos regularmente matriculados, que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

Art. 2º O programa de estágio objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei, aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio, servindo de instrumento de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Art. 3º O programa de estágio será regulamentado em cada um dos Poderes do município.

§1º As regulamentações do *caput* do presente artigo conterão, no mínimo:

- a) Unidades Responsáveis pela gestão do programa;
- b) número de vagas disponibilizadas;
- c) jornada a ser cumprida pelos estudantes;
- d) valor da bolsa auxílio a ser concedida;
- e) valor de eventual auxílio transporte, a ser concedido nos termos do parágrafo 2º;
- f) prazo de duração do estágio, observando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º O auxílio transporte será concedido tão somente aos estagiários residentes fora do território Municipal.

§3º A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá se compatibilizar com o seu horário escolar, com o funcionamento da unidade de estágio.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 4º A contratação de estagiário se dará mediante seleção adequada, cujas disposições gerais e requisitos também constarão no regulamento de que trata o art. 3º.

Art. 5º A conclusão do curso, o trancamento da matrícula e a reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas, alternativamente, impedirão a contratação do estagiário ou sua permanência no programa a partir de sua ocorrência.

§1º A fiscalização do *caput* do presente artigo será realizada semestralmente, mediante apresentação da documentação pertinente pelo estudante ao supervisor do estágio.

§2º A não apresentação pelo estagiário da documentação implicará na suspensão da concessão da bolsa até o seu cumprimento.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º As bolsas atualmente existentes não serão adequadas ao disposto nesta lei.

Art. 8º Fica autorizada a contratação de serviços de agentes de integração, públicos e privados, obedecidas as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de contribuição institucional ou similares ao agente de integração disposto no *caput*.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.509/2017.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 07 de Outubro de 2021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 24/2021 de 05 de Outubro de 2021.